

LEI Nº 1.383, de 30 de março de 2022.

**CRIA A GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE  
PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação de Efetiva Regência de Classe (GERC) destinada aos professores públicos municipais do Município de Amontada, que se encontrarem em efetivo e exclusivo exercício em sala de aula.

**Art. 2º.** Os professores públicos municipais em efetivo e exclusivo exercício em sala de aula perceberão uma Gratificação de Efetiva Regência de Classe (GERC), incidente sobre o vencimento básico do respectivo padrão e classe ocupado pelo servidor, nos seguintes percentuais:

I - em 2022: 8% (oito por cento);

II - em 2023: 9% (nove por cento); e

III - a partir de 2024: 10% (dez por cento)

**§ 1º.** A Gratificação de Efetiva Regência de Classe (GERC) não servirá de base para cálculo de outras gratificações, e será incorporada quando da concessão da aposentadoria desde que o professor comprove o recebimento por 10 (dez) anos ininterruptos ou 12 (doze) anos alternados.

**§ 2º.** A Gratificação de Efetiva Regência de Classe (GERC) possui caráter remuneratório, e incidirá para cálculo do 13º salário, 1/3 de férias, desconto de imposto de renda, previdenciário e outros descontos, integral e/ou parcial, considerando o período percebido pelo servidor.

**Art. 3º.** Não será contemplado com a referida gratificação o professor público municipal:

I - que estiver afastado do efetivo e exclusivo exercício em sala de aula por qualquer motivo de licença ou afastamento;

II - que interromper suas atividades de efetiva atuação em aula presencial ou virtual, por mais de 05 (cinco) dias por mês;

III - que se encontrar desempenhando outras atividades de apoio em sala de aula ou outra função alheia à de efetivo e exclusivo exercício em sala de aula;

IV - que estiver exercendo suas atividades em outro órgão da Administração Direta ou Indireta;

V - que estiver exercendo mandato eletivo Federal, Estadual, ou Distrital, e classista;

VI - que estiver cedido para outros Poderes, ou outros entes da Federação;

**§ 1º.** Nos meses destinados às férias, ao recesso escolar, licença maternidade, e licença paternidade, será devida integralmente a Gratificação de Efetiva Regência de Classe (GERC).

**§ 2º.** Caberá ao Secretário Municipal de Educação, no caso do inciso II deste artigo, a análise de cada situação.

**Art. 4º.** Aos diretores das unidades de ensino caberá, sob pena de responsabilidade, atestar e comunicar, mensalmente, a frequência dos professores que fazem jus à Gratificação de Efetiva Regência de Classe (GERC) ao Secretário Municipal de Educação.

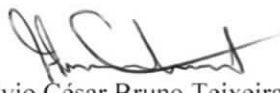
**Parágrafo único.** Caberá ao Secretário Municipal de Educação, por meio de Portaria, a concessão e supressão da Gratificação de Efetiva Regência de Classe (GERC).

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal regulará esta Lei no que couber no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 30 de março de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL**”.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova a quem possa interessar que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, a **LEI Nº 1.383, DE 30 DE MARÇO DE 2022 – CRIA A GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 30 de março de 2022.**



Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**